



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição - 289

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 04 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 407/2022

Sertãozinho-PB, 04 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTAOZINHO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse publico os serviços indispensáveis:

- I-** à assistência de situação de emergência e calamidade publica;
- II-** assistência à emergência em saúde pública e ambiental;
- III-** à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Publica Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a)** somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição - 289

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 04 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas por meio de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência por meio de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

IV- ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

V- à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados por meio de financiamento para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VI - atendimento a imperativa de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;

VII - execução de convênios firmados com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VIII - projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

§ 1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição - 289

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 04 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos a Secretaria de Administração para formalizar a contratação.

§ 4º - Cabe a Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração.

§ 1º - Fica proibida a contratação por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção da previsão do §3º deste artigo;

§ 2º - Poderá um mesmo servidor firmar quantos contratos temporários for necessário, sem necessidade de haver qualquer intervalo entre os mesmos, desde que observados os prazos estipulados neste artigo e que ocorram dentro do período máximo de duração do contrato.

§ 3º - Após esgotado o prazo máximo do contrato, conforme estipulado no §1º deste artigo, havendo rescisão, o contratado somente poderá firmar nova contratação temporária com a contratante, depois de decorridos 12 (doze) meses da referida rescisão.

§ 4º - Em caráter excepcional, desde que amplamente justificado, demonstrado a conveniência e oportunidade, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar dilação do prazo de duração dos contratos temporários.

Art. 5º. Aos professores, não serão aplicados os prazos do artigo anterior, aos quais deverão ser aplicados prazos próprios:



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição - 289

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 04 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Poderão ser firmados contratos temporários de professor pelo prazo de até 11 (onze) meses, admitindo prorrogação, desde que ocorram em um mesmo exercício financeiro e não excedam os 11(onze) meses de duração;

II - Durante 36 (trinta e seis) meses, entre um exercício financeiro e outro, será necessário um intervalo de 30 (trinta) dias, entre uma rescisão e a celebração de um novo contrato temporário com a contratante;

III - Decorridos 36 meses, contados da primeira contratação até a última rescisão, haverá necessariamente um intervalo de 12 (doze) meses para que seja firmado novo contrato temporário envolvendo as mesmas partes.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentaria específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 8. A carga horária semanal para as contratações temporárias será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A Administração Municipal poderá adotar a jornada de trinta horas semanais, obedecido ao excepcional interesse público, a conveniência técnica e administrativa.

§ 2º - Excepcionalmente, as contratações para funções do grupo magistério poderá ser feita por horas trabalhadas, no limite das necessidades do sistema municipal de ensino.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV Edição - 289 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 04 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 10. Havendo excesso de horas trabalhadas em um dia por excepcional interesse público, fica autorizada a compensação pela correspondente diminuição do mesmo quantitativo em outro dia, não devendo ultrapassar o mês do ocorrido, sob pena de perda do direito de compensação.

Parágrafo único. As ocorrências deverão ser registradas (acréscimos e compensação) no formulário de Registro de Frequência.

Art. 11. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

III - rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função, desde que observado o prazo estabelecido no § 2º e § 3º do artigo 4º desta Lei.

Art. 12. O contratado terá direito as seguintes licenças:

I - maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 120 (cento e vinte dias), desde que compreendida no prazo do contrato;

II - paternidade, de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento;

III - falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição - 289

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 04 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;

V - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2022.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB, EM 04 DE MARÇO DE 2022.**

JOSE DE SOUSA MACHADO

Prefeito Constitucional